



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ: 10.192.441/0001-96



Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO HENRIQUE QUEIROZ CORDEIRO, CHARLES BATISTA DE MELO
Acesse em: <https://stecf.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a55d656b-f528-474e-aa75-d49928d06a96

SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE INTERNO Lei Municipal nº 956 de 30 de junho de 2009.

PARECER DE ATIVIDADES

Responsável: Álvaro Henrique Queiroz Cordeiro

INTRODUÇÃO

O SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE INTERNO do Município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, foi instituído através da **Lei nº 956 de 30 de junho de 2009**, em obediência ao que dispõe o art. 74 da Constituição Federal, tendo como finalidade o seguinte:

- 1) avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- 2) comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- 3) exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- 4) apoiar o controle externo no exercício da sua missão institucional.

Os objetivos do Sistema Integrado de Controle Interno, também definidos na própria Lei de criação visa proteger o patrimônio público; aumentar a exatidão, fidedignidade e tempestividade dos relatórios contábeis e outras informações de natureza operacional; auxiliar a administração na condução eficiente e ordenada dos serviços públicos; promover e avaliar a eficiência operacional de todos os aspectos da atividade administrativa; prestar orientação e expedir atos normativos concernentes à ação do próprio sistema, através da realização de incursões, inspeções e auditorias nos órgãos da administração municipal.



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ: 10.192.441/0001-96



Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO HENRIQUE QUEIROZ CORDEIRO, CHARLES BATISTA DE MELO
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a55d656b-f528-474e-aa75-d49928d06a96

A responsabilidade pelo funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município de Joaquim Nabuco, sob a pessoa do Sr. Álvaro Henrique Queiroz Cordeiro, Coordenador de Controle Interno, que com o conhecimento na área de controladoria, procura desenvolver algumas atividades e implantar um maior controle em alguns setores da administração municipal.

O cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno vem sendo ocupado por servidor em vínculo comissionado nomeado **pela Portaria nº 016/2023**, de 02 de janeiro de 2023 foi constante a busca de uma estrutura capaz de orientar a gestão administrativa para um atendimento mais eficaz aos princípios constitucionais, com o desenvolvimento de critérios para salvaguardar os interesses econômicos, patrimoniais e sociais da municipalidade, além, de prevenir falhas, estimular a eficiência operacional e o efetivo controle, adotando procedimentos de normatização capazes de atender as determinações legais.

Em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei Complementar 101/2000 e as Resoluções do TCE/PE, o Controle Interno acompanhou a legalidade dos atos que geraram receitas e às despesas públicas com o nascimento ou extinção de direitos e obrigações. O Controle Interno Municipal acompanhou o cumprimento do Plano Plurianual-PPA, da Lei Orçamentária para 2024, orientando inclusive a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e posteriormente a revisão do Plano Plurianual para o período de 2024 a 2025 e da Lei Orçamentária Anual – LOA para 2024, culminando com posteriores medidas de compatibilização necessárias ao seu regular cumprimento e verificação da aplicabilidade das metas com **eficiência** e **eficácia**, atingindo os resultados propostos, inclusive com sugestões de melhoria em seu conteúdo para os próximos exercícios, levados ao Poder Legislativo Municipal para aprovação.

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

O Sistema Integrado de Controle Interno do Município de Joaquim Nabuco, durante o exercício de 2023, procurou manter um efetivo controle nas áreas de maior importância visando o cumprimento da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fazendo com que o Município permanecesse dentro dos limites ali estabelecidos. Para tanto, trabalhou junto à contabilidade buscando elaborar, publicar e encaminhar os relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária rigorosamente dentro dos prazos determinados. Assim como, auxiliou o Prefeito na realização de todas as audiências públicas, nos termos do art. 9º, § 4º, da mencionada Lei Complementar.

Outras atividades foram desenvolvidas na busca do controle, visando tornar a administração transparente, como por exemplo:



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ: 10.192.441/0001-96



Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO HENRIQUE QUEIROZ CORDEIRO, CHARLES BATISTA DE MELO
Acesse em: <https://stece.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a55d656b-f528-474e-aa75-d49928d06a96

1 – Prestação de Contas.

A prestação de contas foi elaborada com observância das Resoluções TC nº 216 e 217 de 06 de dezembro de 2023, sendo os demonstrativos contábeis elaborados de acordo com a mencionada Lei nº 4.320/64 com os resultados gerais demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, elaborados conforme modelos de demonstrações contábeis aplicadas ao setor público e instruções editadas pela secretaria do Tesouro Nacional.

2 – Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária foram elaborados em observância aos modelos e instruções ditadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sendo que o relatório relativo ao sexto bimestre (novembro/dezembro 2023) apresentou os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....	25,79%
Limite mínimo a ser aplicado.	25,00%
Aplicação na Remuneração de profissionais do Magistério....	80,74%
Limite mínimo a ser aplicado	70,00%
Manutenção com ações e serviços públicos de.....	21,34%
Limite mínimo a ser aplicado	15,00%

Percentuais Obrigatórios – referente ao desenvolvimento do ensino, a Constituição Federal de 1988 no seu art. 212, percentuais mínimos a serem aplicados pelos Municípios no desenvolvimento do Ensino, 25% (vinte e cinco por cento), e nas ações de saúde, 15% (quinze por cento).

A administração Municipal, graças ao constante acompanhamento realizado pelo Sistema Integrado de Controle Interno, cumpriu com as determinações legais, aplicando recursos no desenvolvimento do ensino e nas ações de saúde cujos valores atingiram os percentuais exigidos:

- 1) Desenvolvimento do Ensino:
Mínimo a aplicar: aplicado:
25,00% - **25,79%**
- 2) Ações de Saúde:
Mínimo a aplicar: aplicado:
15,00% - **21,34%**



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ: 10.192.441/0001-96



Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO HENRIQUE QUEIROZ CORDEIRO, CHARLES BATISTA DE MELO
Acesse em: <https://stc.ecepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a55d656b-f528-474e-aa75-d49928d06a96

3 – Relatório de Gestão Fiscal.

Da mesma forma, os Relatórios de Gestão Fiscal foram elaborados em observância aos modelos e instruções ditadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sendo que o relatório relativo ao terceiro quadrimestre (setembro a dezembro 2023) apresentou os seguintes resultados:

Despesa Total com Pessoal Poder Executivo	42,86%
Limite máximo permitido.....	54,00%
(percentual cumprido).	

Despesas com pessoal – Um grande esforço foi incrementado já a partir do mês de janeiro de 2023, visando manter os gastos com pessoal dentro do limite máximo permitido para o Poder Executivo. Como pode-se notar nos relatórios, os esforços tiveram êxito,

Durante o exercício de 2023, buscou-se manter as despesas dentro dos limites, mesmo levando-se em consideração as constantes quedas de receita por parte das transferências da União, que repercutem negativamente nos percentuais da despesa com pessoal e foram presentes durante todo o exercício de 2023.

Dívida Pública – Outro item que foi tratado com muito cuidado pela administração municipal durante o exercício financeiro de 2023, foi a Dívida Pública. Levando em consideração que o Município de Joaquim Nabuco não dispõe de um grande volume de receitas que possam garantir compromissos futuros, o Município não realizou operações de créditos, como também não lançou títulos no mercado, não ofereceu avais nem garantia. Sua dívida resulta do parcelamento de **débitos de exercícios anteriores e atual, junto ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE JOAQUIM NABUCO** em razão da contratação de dívida confessada no exercício de 2018, referente a gestão anterior.

Pelas razões expostas, a dívida consolidada apresentou a seguinte evolução durante o exercício de 2022:

3º quadrimestre do exercício de 2022.....R\$	8.940.998,73
1º quadrimestre do exercício de 2023.....R\$	5.816.529,83
2º quadrimestre do exercício de 2023.....R\$	3.167.123,72
3º quadrimestre do exercício de 2023.....R\$	5.929.689,50



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ: 10.192.441/0001-96



Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO HENRIQUE QUEIROZ CORDEIRO, CHARLES BATISTA DE MELO
Acesse em: <https://stc.ecepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a55d656b-f528-474e-aa75-d49928d06a96

Percentuais Obrigatórios – Dando prioridade à educação e à saúde, em especial ao desenvolvimento do ensino, a Constituição Federal de 1988, alterada posteriormente pela Emenda Constitucional nº 29, definiu percentuais mínimos a serem aplicados pelos Municípios no desenvolvimento do Ensino, 25% (vinte e cinco por cento), e nas ações de saúde, 15% (quinze por cento).

A administração Municipal, graças ao constante acompanhamento realizado pelo Sistema Integrado de Controle Interno, cumpriu com as determinações legais, aplicando recursos no desenvolvimento do ensino e nas ações de saúde cujos valores atingiram os percentuais exigidos:

A evolução dos percentuais aplicados pelo município foi a seguinte:

3) Desenvolvimento do Ensino:

Mínimo a aplicar:	aplicado:
2022 – 25,00% -	27,06%
2023 – 25,00% -	25,79%

4) Ações de Saúde:

Mínimo a aplicar:	aplicado:
2022 – 15,00% -	20,92%
2023 – 15,00% -	21,34%

Patrimônio Público – Determinou-se a realização de um levantamento de todo patrimônio municipal, representado pelos bens móveis e imóveis, para realização do tombamento por meio eletrônico, de modo a oferecer um inventário real, com a identificação dos responsáveis pela guarda dos mesmos. Em razão do número de bens a serem identificados, catalogados e avaliados, os serviços encontram-se em andamento.

Dívida Ativa – Com relação à Dívida Ativa, foram lançados no sistema de processamento de dados as dívidas inscritas correspondentes aos exercícios anteriores e procedeu-se a emissão das notificações para a cobrança administrativa.

Arrecadação Municipal – A receita própria arrecadada no Município de Joaquim Nabuco no exercício de 2023, apresentou o seguinte resultado em relação ao exercício anterior.

Exercício de 2022.	
Receita Tributária.....	1.304.695,10
Outras Receitas Correntes.....	96.564,57
Total.....	1.401.259,67



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ: 10.192.441/0001-96



Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO HENRIQUE QUEIROZ CORDEIRO, CHARLES BATISTA DE MELO
Acesse em: <https://stc.e-icpe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a55d656b-f528-474e-aa75-d49928d06a96

Exercício de 2023.	
Receita Tributária.....	2.148.698,59
Outras Receitas Correntes.....	23.306,44
Total.....	2.172.005,09

Repasse de Duodécimo – Os valores mensais destinados ao Poder Legislativo durante o exercício financeiro de 2023, foram repassados em observância ao disposto no art. 29-A da C.F. no que diz respeito aos prazos. O valor repassado foi de R\$ 2.600.000,04 (dois milhões, seiscentos mil e quatro centavos).

Audiências Públicas – Foram realizadas audiências públicas, para avaliação das metas fiscais previstas para o exercício de 2024 e da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para o exercício de 2024 juntamente com a revisão do PPA – Plano Plurianual de 2022/2025 e da LOA (Lei Orçamentária Anual) para o exercício de 2024.

As análises das metas foram feitas tomando por base os resultados divulgados através dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal publicados referentes a cada bimestre e quadrimestre do exercício.

Foram feitas Instruções Normativas para um bom desempenho dos serviços públicos, como também recomendações em todas as secretarias para um melhor desenvolvimento dos trabalhos no Município.

Nossos trabalhos contaram com a colaboração da MM Assessoria Contábil sob a responsabilidade da senhora Maria Madalena Oliveira, TC CRC/PE 020611/O-4.

Conclusão

A Coordenadoria de Controle Interno avaliando o processo de prestação de contas do exercício de 2023, apresentado pelo senhor Charles Batista de Melo, Prefeito do Município de Joaquim Nabuco, bem como todas as demonstrações contábeis acima referidas, entende que houve observância aos Princípios Fundamentais da Contabilidade e expressarem com clareza a posição patrimonial e financeira do Município, o resultado das operações realizadas, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações dos recursos referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023.



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ: 10.192.441/0001-96



Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO HENRIQUE QUEIROZ CORDEIRO, CHARLES BATISTA DE MELO
Acesse em: <https://stece.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a55d656b-f528-474e-aa75-d49928d06a96

Quanto aos diversos aspectos que envolvem a Administração do Município de Joaquim Nabuco, no que se refere aos princípios norteadores da administração pública, tais como, **eficiência, eficácia e efetividade**. Conclui pela evolução da gestão administrativa no exercício de 2022 para o exercício de 2023.

Os princípios da eficiência, eficácia e efetividade, bem como, os da moralidade e legalidade e publicidade têm sido perseguidos buscando resultados e atingindo objetivos e metas, tornando dinâmicas as políticas públicas, havendo preocupação com implementação de um relacionamento externo de resultados, atuante, ágil, tanto no que concerne ao administrado quanto na interação com os demais órgãos de governo, visando o atendimento das necessidades sociais.

É o parecer.

Joaquim Nabuco, 01 de março de 2024.

Assinado de forma digital por ALVARO HENRIQUE QUEIROZ
CORDEIRO:33879451400

Álvaro Henrique Queiroz Cordeiro
Controle Interno